



## DECRETO Nº 13.842, DE 21 DE Setembro DE 2009

Enquadra o servidor que especifica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor, Classe "B", e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 071, de 26 de julho de 2006, e o contido no Ofício GSE nº 843/2009, datado de 02 de setembro de 2009, da Secretaria Estadual da Educação e Cultura,

### DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada no Cargo de Professor, Classe "B", a servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, **RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 077.948-2, da 4ª Gerência Regional de Educação, lotada na Unidade Escolar Edison Cunha, no Município de Teresina - Piauí.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de agosto de 2009.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 21 de Setembro de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



## DECRETO Nº 13.843, DE 21 DE Setembro DE 2009

Enquadra o servidor que especifica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor, Classe "B", e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 071, de 26 de julho de 2006, e o contido no Ofício GSE nº 843/2009, datado de 02 de setembro de 2009, da Secretaria Estadual da Educação e Cultura,

### DECRETA:

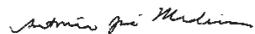
Art. 1º Fica enquadrado no Cargo de Professor, Classe "B", o servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, **ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 067.157-6, da 4ª Gerência Regional de Educação, lotado no CEEPS, no Município de Teresina - Piauí.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2009.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 21 de Setembro de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

### OF. 1395



## DECRETO Nº 13.844, DE 21 DE Setembro DE 2009

Dispõe sobre a promoção e progressão de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde - Hospital Getúlio Vargas-HGV/Clinica Dermatológica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista os arts. 31 e 32 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 38, de 24 de março de 2004, e o contido no Ofício nº 007/2009, de 06 de agosto de 2009, da Comissão Central de Avaliação e Desempenho e no Ofício nº 21.000-1880/2009/GAB/SEAD, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria da Administração,

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o respeito ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

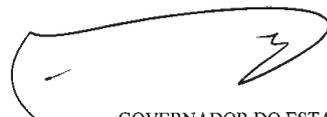
### DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde/Hospital Getúlio Vargas-HGV/Clinica Dermatológica, constantes e na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes destas promoções e progressões, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de Setembro de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO